

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n.º 7.505/06, que institui o Estatuto do Garimpeiro, e dá outras providências, para incluir na atribuição da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS a apreciação do mérito da matéria .

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art.17,II,a combinado com o art. 139, II,a, ambos do RICD, a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n.º 7.505/06, que institui o Estatuto do Garimpeiro, e dá outras providências, para incluir na atribuição da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS a apreciação do mérito da proposição, em razão da mesma conter matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei acima referido, que institui o Estatuto do Garimpeiro, e dá outras providências, encontra-se ora sob apreciação da Comissão de Minas e Energia – CME, já tendo sido aprovado pelas Comissões



de Educação e Cultura – CEC e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Ocorre que o tema em foco possui extensa interface com a área ambiental e de desenvolvimento sustentável, campos temáticos que o art. 32, inciso XIII, do RICD atribui à CMADS. De fato, a extração de recursos minerais (bens não renováveis) afeta diretamente os recursos naturais renováveis (água, fauna, flora e solo, entre outros), devendo estar inserida, portanto, tanto na Política quanto no Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

Não é por outro motivo que a própria Constituição Federal estatui em seu art. 225, § 1º, inciso IV, que *“(...) incumbe ao Poder Público (...) exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”*. Também no mesmo artigo, § 2º, a Lei Maior estabelece que *“aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”*.

O que se verifica no estágio atual da atividade minerária em nosso País é que, com a gradativa adequação ambiental das médias e grandes empresas de mineração, a maior parte dos impactos das atividades extrativas minerais continua sendo provocado pelas pequenas empresas e pelos garimpos, em especial por estes, em sua grande maioria clandestinos e operando sem nenhum tipo de controle ambiental.

Assim, é situação recorrente nos garimpos de ouro, diamantes, pedras preciosas e outras substâncias minerais, pelos mais distantes rincões do Brasil, o completo desrespeito às Áreas de Preservação Permanente – APPs, com o desmatamento das faixas ciliares, a caça e a pesca indiscriminadas, a produção de ruídos e vibrações sem nenhuma medida atenuadora, o revolvimento do solo sem as posteriores recomposição topográfica e revegetação, a liberação de efluentes líquidos nos cursos d'água sem prévia decantação ou tratamento, o uso de mercúrio e outras substâncias prejudiciais à saúde do garimpeiro e ao meio ambiente etc.



Desta forma, o projeto de lei em destaque, ao buscar solucionar as questões minerária e trabalhista dos garimpos – as quais, de fato, necessitam de regulação –, passa completamente ao largo das questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.

No nosso entendimento, esta proposição pode e deve constituir excelente oportunidade para equacionar também essas últimas questões, em decorrência dos impactos anteriormente citados, razão pela qual se justifica plenamente sua apreciação pela CMADS.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **Sarney Filho**
Membro Titular da CMADS,
Líder do PV e Coordenador da
Frente Parlamentar Ambientalista

2007_14830_Sarney Filho_225

